DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.236 Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

Câmara comemora 2º aniversário do Projeto TamoJuntas

A sessão especial, realizada no Plenário Cosme de Farias, foi idealizada e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



Criado em 2016 pela advogada Laina Crisóstomo, por meio de uma campanha no Facebook com a hashtag #MaisAmorEntreNós, o Tamo-Juntas formou uma corrente de solidariedade entre mulheres, através de acompanhamento multidisciplinar. A iniciativa está presente em 23 estados brasileiros, reunindo advogadas, psicólogas, assistentes sociais e demais especialistas. O movimento conta com 70 voluntárias no Brasil - 30 em Salvador.



LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
17 de Maio de 2018

Ano XXVII
N° 5.236

IGHB completa 124 anos de fundação

Vereador Téo Senna prestigiou solenidade de comemoração

O vereador Téo Senna (PHS) marcou presença na solenidade de comemoração dos 124 anos de fundação do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB). O evento foi realizado na noite de terça-feira (15), na sede da entidade, localizada na Praça da Piedade. A cerimônia foi conduzida pelo presidente do IGHB e contou com apresentação musical e discurso de homenagem aos associados falecidos.

O orador oficial foi o professor e ex-secretário estadual da Educação Edivaldo Machado Boaventura. Houve, também, diplomação de novos associados.

Fotos: Assessoria do vereador



Téo Senna representa a Câmara em aniversário do IGHB

MAIS ANTIGA

Téo Senna destacou a importância da data: "Hoje é um dia muito importante para nós baianos, quando podemos comemorar mais de um século de atividades da entidade cultural que é a mais antiga do Estado. Eduardo Morais de Castro vem desenvolvendo um excelente trabalho à frente da presidência, com a execução de muitas atividades na área de atuação. Aqui podemos encontrar a maior coleção de jornais e o maior acervo cartográfico da Bahia, isso sem contar com os milhares de títulos e imagens à disposição dos pesquisadores".

Durante o evento foi entregue o Diploma do Mérito e Medalha Bernardino de Souza a cinco personalidades baianas reconhecidas por relevantes serviços prestados à preservação dos valores cívicos da Bahia e do seu povo: a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (entidade), o jornalista Ubaldo Marques Porto Filho (in memoriam), o professor Manoel Joaquim Fernandes de Barros Sobrinho (ex-reitor da Unifacs), o presidente da Fecomércio, Carlos de Souza Andrade, e o diretor do IGHB Fernando Antonio de Souza.



Eduardo Morais de Castro e Téo Senna

Rogéria Santos propõe sessão especial em homenagem às mães

Atividade, nesta quinta-feira (17), às 14h, terá como tema "Doadoras de Vida"

Doadoras de Vida" será o tema da sessão especial da Câmara de Salvador em homenagem ao Dia das Mães. A atividade, proposta pela vereadora Rogéria Santos (PRB), será realizada nesta quinta-feira (17), às 14h, no Plenário Cosme de Farias, no Paço Municipal.

De acordo com Rogéria Santos, o objetivo da sessão é valorizar as diversas tarefas e os diversos papeis exercidos pelas mulheres na atualidade. "Nós conseguimos ser líderes, funcionárias, amigas, esposas, estudantes e mães ao mesmo tempo", destaca.

Foto: Assessoria da vereadora



A vereadora faz questão de reforçar que muitas mulheres são mães, mesmo sem terem tido filhos biológicos. "Além das que geram os filhos em seu ventre, existem as de coração, que se tornam mães ao adotarem uma criança ou adolescente. Há ainda as que escolhem ser mães de multidões cujo desejo maior é cuidar das pessoas. Todas são doadoras de vida e a alegria está em zelar pelos que escolheram para chamar de filhos", reforça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra aniversário do Projeto TamoJuntas

Sessão especial requerida pela vereadora Marta Rodrigues destacou o combate à violência contra as mulheres

Fotos: Antonio Queirós



Solenidade realizada no Plenário Cosme de Farias

Os dois anos de atuação do Projeto TamoJuntas, que presta auxílio às mulheres em situação de violência, foram celebrados pela Câmara Municipal de Salvador na noite de segunda-feira (14). A sessão especial, realizada no Plenário Cosme de Farias, foi idealizada e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT).

Ao justificar o requerimento, a legisladora afirmou que iniciativas como o TamoJuntas merecem destaque pelo importante serviço prestado às mulheres. “Este é um movimento importantíssimo para nossa sociedade, é um reflexo da sororidade e da união de todas as mulheres contra o machismo. Quando movimentos como estes começam a surgir, é um sinal de que estamos no caminho certo”, discursou Marta na tribuna.



Criado em 2016 pela advogada Laina Crisóstomo, por meio de uma campanha no Facebook com a hashtag #MaisAmorEntreNós, o TamoJuntas formou uma corrente de solidariedade entre mulheres, através de acompanhamento multidisciplinar. A iniciativa está presente em 23 estados do país, reunindo advogadas, psicólogas, assistentes sociais e demais especialistas. O movimento conta com 70 voluntárias no Brasil - 30 em Salvador.

Segundo ressaltou Laina, o TamoJuntas surgiu em meio ao processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff e foi classificado por ela como um episódio “perverso contra uma mulher”. Ao discursar, fez questão ainda de destacar a importância do trabalho disciplinar do projeto, que integra assessoria jurídica, psicológica, social e pedagógica às vítimas.

“Cada uma das mulheres que está aqui faz parte da nossa história, dentro de sua singularidade. A psicologia, que entrou em nossas vidas e fez a gente entender que essa mulher precisava de acompanhamento, e o serviço social, que humaniza o atendimento”, exemplificou.

MANIFESTAÇÕES

A sessão especial ainda foi marcada por manifestações que lembraram os 130 anos de abolição da escravatura (13 de maio) e os dois meses do assassinato da vereadora carioca Marielle Franco – ainda não elucidado pelas autoridades. Um ato de vigília iniciado em frente ao Paço terminou com os gritos de “Marielle, presente!” no Plenário.

Durante o evento, o público formado em sua maioria por mulheres assistiu à apresentação da peça “Menina Preta da Periferia”, que reverberou como um manifesto feminista declamado a plenos pulmões pelo grupo teatral Bumbá. No final, os convidados ainda assistiram à apresentação da drag queen Brendah Barbiere.

A mesa solene contou com a presença da promotora de Justiça Livia Vaz, coordenadora do Grupo e Atuação Especial em Defesa da Mulher (Gedem-MP/BA); da vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, Ana Patrícia Dantas; da secretária estadual e Política para as Mulheres, Julieta Palmeira; da major PM Denice Santiago, comandante da Ronda Maria da Penha; da assistente social Caroline Ramos, coordenadora do curso de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador (UCSal); da militante da Rede Estadual de Enfermagem de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, Sandra Munhoz; e a presidente do Conselho Regional de Psicologia, Alessandra Almeida.



Povo de santo debate representatividade política

Evento promovido pelo vereador Sílvio Humberto será neste domingo no Largo da Cruz Caída

Como combater os ataques aos terreiros de Candomblé? Quais espaços de poder devem ser ocupados para fortalecer a luta pela liberdade religiosa? Quais caminhos precisam ser trilhados para a conquista do respeito às religiões afro-brasileiras? Essas são algumas das questões que serão levantadas na 'Plenária do Povo de Santo', que será realizada no próximo domingo (20), às 8h30, no Memorial das Baianas de Acarajé, no Largo da Cruz Caída (Praça da Sé), por iniciativa do vereador Sílvio Humberto (PSB), em parceria com sete terreiros de Candomblé.

Foto: Assessoria do vereador



A Plenária tem como tema "Nossa Moeda é o Akòko, Axé não Tem Preço, Tem Valor" e pretende discutir com os praticantes das religiões afro-brasileiras a formulação de estratégias para o fortalecimento da representatividade política das comunidades de santo, nas esferas de decisão do poder. O debate vai contar com as presenças da educadora e líder espiritual Makota Valdina Pinto e do professor Edson Cardoso. Vai reunir também lideranças religiosas de diferentes nações.

Segundo o vereador, que é militante da luta pelo respeito à liberdade religiosa, a realização da Plenária foi uma das formas encontradas para mobilizar o povo de santo, em nome da luta pelos seus direitos e pelo respeito à liberdade de crença. "É na esfera política que as decisões são tomadas. E é nesse lugar que as vozes dos terreiros precisam soar mais alto. O momento é de se aquilombar, de reunir forças e aumentar a nossa representatividade. Nada sobre nós, sem nós", argumentou o parlamentar.

Kannário fiscaliza retirada de entulhos e limpeza de encostas na Liberdade

Serviços foram iniciados na Rua Gengibirra do Meio



Fotos: Assessoria do vereador



Após solicitação do vereador Igor Kannário (PHS), a Prefeitura de Salvador iniciou obras, na tarde de terça-feira (15), para retirada de entulhos, limpeza de encostas e colocação de lonas da Rua Gengibirra do Meio, no bairro da Liberdade. Proporcionar melhorias para a localidade, no bairro onde nasceu e foi criado, é tido como "prioridade absoluta" pelo vereador Igor Kannário.

Além dos serviços iniciados pela prefeitura nesta semana, o vereador também intermediou, no final do mês passado, a reforma da Praça da Gengibirra do Meio. Após a revitalização, o equipamento passa a contar com pista de skate, aparelhos de exercício físicos, parquinho, mesas e bancos e melhoria no serviço de iluminação, demandas encaminhadas pelo legislador à prefeitura.

"Agradeço a Deus por poder ajudar a comunidade da Gengibirra do Meio, que precisa de melhores condições de vida para seus moradores. A retirada de entulhos, a limpeza de encostas e a reforma da praça representam mais dignidade para o seu povo", afirmou Igor Kannário.

Ouvidoria no Bairro atenderá moradores de Tancredo Neves

Décima edição do projeto será realizada sexta-feira (18), a partir das 9h

A Câmara Municipal de Salvador promoverá no próximo dia 18 a décima edição do Projeto Ouvidoria no Bairro. Desta vez, a atividade será direcionada aos moradores do bairro de Tancredo Neves e região. A partir das 9h, os técnicos da Ouvidoria estarão à disposição das comunidades no Centro de Integração da Família, na Rua Direita de Tancredo Neves, nº 402.

De acordo com o ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), "este projeto tem como objetivo aproximar o Legislativo de Salvador da população. Estamos atentos para ouvir e ver in loco os problemas enfrentados pelas pessoas". Segundo o parlamentar, nas edições do Ouvidoria no Bairro há sempre uma grande procura por parte da população. "Isto demonstra a necessidade de melhoria dos serviços públicos da cidade", completa.

Card: Divulgação



Através do projeto, os técnicos da Ouvidoria recebem as reivindicações dos moradores relativas a serviços públicos. As demandas são encaminhadas aos órgãos competentes e acompanhadas pelo Legislativo Municipal.

Na edição do dia 18, os moradores de Tancredo Neves e região contarão com serviços do Salvador Card Móvel e do Bolsa Família, através de postos para orientações e inscrição. A população também será beneficiada com serviços de cabeleireiro e poderá fazer teste de glicemia.

Desde o ano passado, o projeto já contemplou os bairros de Plataforma, Chapada do Rio Vermelho, Alto do Coqueirinho, Pernambués, Mussurunga, Jardim Cruzeiro, Parque de São Cristóvão, Nova Brasília de Valéria e Santa Cruz.

Além desse atendimento nos bairros, a população também pode acionar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador através do site www.cms.ba.gov.br; do e-mail ouvidoria@cms.ba.gov.br e por contato telefônico: (71) 3320-0438.

Sessão especial debate políticas de saúde mental

Atividade acontece nesta sexta-feira (18) no Plenário Cosme de Farias

As mudanças na política de saúde mental e as alterações propostas pela portaria 3.588/17 serão debatidas em sessão especial, no Plenário Cosme de Farias, nesta sexta-feira (18), às 9h. Com o tema "Por uma sociedade sem manicômios", a atividade foi proposta pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) em parceria com a Associação Metamorfose Ambulante (AMEA), Papo de Mulher – Associação de Mulheres Usuárias de Serviços de Saúde Mental e o Coletivo Baiano de Luta Antimanicomial.

O governo federal, através do Ministério da Saúde, publicou no final de 2017 a portaria que altera a Política de Saúde Mental, estimulando a ampliação dos manicômios. No entanto, o movimento antimanicomial defende a promoção de tratamentos não violentos para indivíduos com problemas de saúde mental, com a diminuição de leitos e a atenção psicossocial descentralizada, contemplando pessoas com sofrimento psíquico ou com problemas decorrentes do uso de drogas.

De acordo com a vereadora Aladilce, a nova política do governo federal representa um retrocesso, pois contraria as experiências nacionais e internacionais mais exitosas no âmbito da saúde mental, além de retirar investimento nessa área através do deslocamento dos recursos financeiros. "Instituições, associações e movimentos sociais do Brasil inteiro também já manifestaram repúdio a essa portaria", disse a vereadora.

Card: Assessoria da vereadora



"Essa medida caminha na contramão do que o mundo tem feito, que é buscar um tratamento humanizado para os usuários dos serviços de saúde mental", relata a vereadora Aladilce. "Prender não é tratar e excluir não é cuidar", complementa.

Vereadora Ireuda Silva promove ações sociais para mães

Atividades reuniram moradoras do Bairro da Paz e de Marechal Rondon



Atividade incluiu palestras educativas

A vereadora Ireuda Silva (PRB) realizou, no domingo (13), ações sociais do Projeto-Mãe: Forte por Ser Mulher em comunidades do Bairro da Paz e de Marechal Rondon. Mães moradoras das localidades participaram de atividades educativas e tiveram acesso a serviços nas áreas da saúde e jurídica. No evento, a parlamentar também fez referência aos 130 anos da Abolição da Escravatura, em 13 de maio de 1888.

"Aquelas mulheres que estavam lá, em sua maioria, eram negras e são um reflexo do processo de apagamento social que aconteceu após a Lei Áurea. Por isso, nosso evento foi simbólico em todos os sentidos, reafirmando luta, resistência e reparação", avaliou a vereadora.



Ireuda destacou a importância da realização de atividades educativas nos bairros, fortalecendo a aproximação com as comunidades. "Qualquer gesto de solidariedade é suficiente para restaurar a esperança. Os olhos daquelas mulheres nos dizem que todo esforço vale a pena", afirmou.

LDO prevê receita de R$ 7,7 bi para 2019

Lei de Diretrizes Orçamentária já tramita na Casa e estima aumento de 5% na receita em relação ao ano passado

Está em tramitação na Câmara Municipal de Salvador o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município para 2019. O texto, enviado pelo Executivo nesta terça-feira (15), prevê uma receita total de R$7,7 bilhões, o que corresponde a um aumento de 5% em relação ao orçamento de 2018. Também são projetados investimentos da ordem de R$1,2 bilhão, o que equivale a um crescimento de 4% em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 e representa 15,2% do total da receita estimada.

A matéria segue para avaliação e emissão de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Casa. Antes de o texto ser submetido à votação, serão realizadas audiências públicas sobre o projeto.

Dentro do Planejamento e Orçamento Público, a LDO é um dos documentos que balizam a avaliação da conduta responsável do gestor, na qual são assumidos compromissos de metas fiscais a serem atingidas, tomando por base a construção de estimativas de receitas e despesas pautadas, principalmente, na conjuntura econômica e desempenho histórico da gestão.

O documento contempla, ainda, as informações sobre riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Fundo de Previdência, Renúncia de Receitas e suas compensações, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, Alienação de Ativos e suas Aplicações, além do Desempenho da Evolução do Patrimônio Líquido.

A LDO prevê R$730 milhões em investimentos originários de operações de crédito já assinadas ou em fase final de contratação. Nesta perspectiva, merecem destaque os financiamentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Desenvolvimento Turístico (Prodetur) e para o Programa de Saneamento e Urbanização do Subúrbio de Salvador (Novo Mané Dendê), que totalizam, em 2019, uma soma de R$ 164,7 milhões de reais.

Há também o financiamento com o Banco Mundial (Bird) para o Projeto Salvador Social com R$231,3 milhões; o Programa de Requalificação Urbana de Salvador (Proquali), que conta com o financiamento da Corporação Andina de Fomento (CAF), com R$74 milhões e o BRT, programa voltado a melhoria da mobilidade de Salvador, com contratos já assinados com a Caixa Econômica Federal, que estima para o próximo exercício um desembolso da ordem de R$194,5 milhões.

SAÚDE FINANCEIRA

Na mensagem enviada à Câmara, o Executivo afirma que o aumento no volume de investimentos deve-se à saúde financeira do Município, que está credenciado a contratar operações de crédito junto a organismos financeiros nacionais e internacionais e a celebrar convênios e contratos de repasses.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

Na LDO, também é avaliada a capacidade de endividamento do Município, obtida na relação Dívida Consolidada Líquida/ Receita Corrente Líquida. Tomando por base essas duas variáveis, obteve-se para 2019 um percentual de 27,4%, margem de trabalho considerada "bastante confortável" pela gestão fiscal do Executivo, haja vista que uma resolução do Senado Federal estabelece como limite para os municípios um percentual de até 120%.

Comissão do 'Revogaço" analisa leis relacionadas à construção civil

Aleluia alertou para as legislações que são nocivas ao ambiente de negócios

A Comissão do Revogaço da Câmara de Salvador se reuniu na manhã de quarta-feira (16) para analisar leis obsoletas relacionadas à construção civil. No encontro realizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur), o presidente do colegiado, vereador Alexandre Aleluia (DEM), e os vereadores Duda Sanches (DEM), Kiki Bispo (PTB) e Tiago Correia (PSDB), dialogaram sobre normas que seriam prejudiciais ao ambiente de negócios na cidade.

A atividade também contou com a presença do presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-BA), Claudio Cunha, e do titular da Sedur, Sérgio Guanabara.

Fotos: Coordenação das Comissões





"É importante que a sociedade faça parte desse trabalho de identificar e revogar leis inúteis que acabam muitas vezes criando uma burocracia inimiga do ambiente de negócios. Queremos aprimorar o código jurídico de Salvador, enxugando o que não é necessário. Não podemos continuar com essa cultura de só pensar em criar lei em vez de buscar facilitar a vida do cidadão", afirmou Alexandre Aleluia.

O presidente da comissão ainda explicou que a ideia é fazer a revogação em lotes e que já existe "leis obsoletas clássicas", que estão na mira do colegiado. Aleluia citou as legislações que obriga todo empreendimento imobiliário a ter uma obra de arte e a que regula a altura da guarita.

O vereador Duda Sanches também destacou a importância da reunião. "Coordenados pelo vereador Alexandre Aleluia, começamos a identificar algumas leis, que colocaremos à disposição da Câmara para revogar, aperfeiçoar ou atualizar", relatou.

Já o presidente da Ademi parabenizou a ideia dos vereadores e apresentou uma lista de normas jurídicas que, de acordo com a instituição, são nocivas ao investimento privado na cidade. "Parabenizo a iniciativa que visa desburocratizar e, consequentemente, incentivar o ambiente de negócios na cidade para que a gente consiga viabilizar novos empreendimentos", comentou Cláudio Cunha.

Também participaram do encontro: Mila Scarton, subsecretária da Sedur; Maria Baleeiro e Jealva Fonseca, arquitetas da Sedur; e o, assessor do presidente da Comissão Alexandre Aleluia, Lucas Cunha.

Comissão de Transportes encaminha emendas à LOM

Proposições foram apresentadas em audiências promovidas pelo colegiado, presidido pelo vereador Hélio Ferreira

As propostas da população de Salvador, no que se refere a melhorias no transporte público da cidade, sugeridas nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços da Câmara Municipal, foram apresentadas por meio de emendas à Lei Orgânica do Município (LOM) pelo vereador Hélio Ferreira (PCdoB), que preside o colegiado.

Caso as emendas sejam acatadas, a desativação de linhas e pontos de ônibus da capital, um dos grandes problemas denunciados durante os eventos, só poderá ocorrer após consulta popular. Outra mudança vai beneficiar pessoas com deficiência através da adaptação total da frota, e renovação a cada quatro anos, conforme as demandas dos usuários.

O vereador solicitou ainda alteração no artigo que trata da higienização e cobrou atenção quanto aos padrões de segurança e manutenção dos veículos; além de requerer gratuidade para idosos a partir de 60 anos. Quanto ao aumento de tarifas, Hélio cobra que a Prefeitura de Salvador seja obrigada a encaminhar uma planilha de custos à Câmara e ao colegiado, com memória de cálculo, antes de decretar alterações no valor da passagem.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Helio Ferreira

Propostas para o Plano de Mobilidade Urbana Popular

Representantes da sociedade civil se reuniram com o presidente Leo Prates e entregaram reivindicações

Um grupo formado por quatro representantes de entidades, movimentos e coletivos da sociedade civil se reuniu com o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), na tarde de quarta-feira (16), com o objetivo de discutir propostas para um Plano de Mobilidade Urbana Popular. O encontro aconteceu no Salão Nobre e contou ainda com as presenças da vereadora Marta Rodrigues (PT) e do vereador José Trindade (PSL).

Fotos: Antonio Queirós



"A gente entende que a mobilidade urbana de Salvador é tão importante que merece ser discutida amplamente por toda a sociedade. Existe uma séria de pautas, projetos e instrumentos que queremos que seja discutida com toda a população", explicou Daniel Caribé. Ele defende que a mobilidade urbana de Salvador atenda um modelo mais saudável, que contemple ciclistas e pedestres.



Durante a reunião, os ativistas entregaram ao chefe do Legislativo municipal um documento com as proposições assinadas pelos seguintes movimentos: Avante; Bike Anjo Salvador; Canteiros Coletivos; Cidadanize-se; Gamba – Grupo Ambientalista da Bahia; La Frida Bike; Mobicidade Salvador; SER e o doutorando Daniel Caribé (FAUFBA). Cópias do texto também seriam encaminhadas ao secretário municipal de Mobilidade, Fábio Mota, e ao prefeito ACM Neto.

O material entregue enumera quinze itens a serem observados pelo Legislativo e Executivo. Nele, o grupo reivindica que o Plano de Mobilidade Urbana de Salvador esteja comprometido com os objetivos da Política Nacional.

Ao receber a documentação, o presidente Leo Prates se comprometeu em avaliar as demandas em conjunto com o vereador Hélio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais; e ainda com o titular da Semob, Fábio Mota; e o prefeito ACM Neto.

O Projeto de Lei nº 79/18, que visa instituir a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, está previsto para ser votado na Câmara no dia 16 de junho.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Dentre as reivindicações, as entidades destacam a necessidade de maior número de audiências públicas; a inclusão de representantes da sociedade civil na coordenação do processo; e a criação de um cronograma de trabalho, com chamadas no site da Semob e mídia de grande circulação. Alguns pontos apresentados para construção do Plano de Mobilidade abordam questões de segurança; política tarifária; integração modal; BRT e via expressas; gestão metropolitana; mobilidades vertical e marítima; entre outros.

"Nosso objetivo é tentar mostrar que o projeto de lei proposto pela prefeitura, que define a Política de Mobilidade Urbana de Salvador é um insuficiente e não contempla a participação popular. Nós entendemos que esta não é a melhor maneira e mais confiável de garantir a participação social neste processo, através de um decreto do Executivo", declarou Pablo Florentino, do Mobicidade Salvador. O cicloativista ressalta que os movimentos participaram das três audiências públicas com escutas técnicas realizadas pela Semob em 2017, entretanto, considera insuficiente o alcance para a maioria da população.

Também participaram do encontro Érica Teles (Mobicidade Salvador) e Marcella Marconi (Bike Anjo Salvador).



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 05/18

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em observância ao prazo regulamentar, previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

No ciclo do Planejamento e Orçamento Público, a LDO é, sem dúvida, um dos documentos que balizam a avalição da conduta responsável do gestor, na medida em que são assumidos compromissos de metas fiscais a serem atingidas, tomando por base a construção de cenários de estimativas de receitas e despesas pautadas principalmente na conjuntura econômica e desempenho histórico da gestão. Agrega-se ainda as informações sobre riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Fundo de Previdência, Renúncia de Receitas e suas compensações, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, Alienação de Ativos e suas Aplicações, além do Desempenho da Evolução do Patrimônio Líquido.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, LDO/2019, elaborada sob a égide dos ditames constitucionais e legais que regem a matéria, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, não se esgota apenas na dimensão do traçado da conduta fiscal a ser perseguida pela gestão nos próximos exercícios. Esse Projeto define, em anexo próprio, as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, além de estabelecer em sete capítulos, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e as Alterações na Legislação Tributária.

A partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal em maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a assumir também, um papel de documento precursor da Lei Orçamentária Anual, particularmente no que diz respeito aos limites fiscais impostos à gestão governamental, com a fixação das metas de resultado primário e nominal, haja vista que, para tanto, necessário se faz, já neste momento, projetar as receitas e despesas esperadas para os exercícios seguintes, ainda que trabalhadas nos grandes agregados.

Nesta direção, a LDO prevê para 2019, atingir um total de receitas da ordem de R$ 7,7 bilhões de reais utilizando-se, dentre outros parâmetros de ajustes incrementais, indicadores macroeconômicos apurados pelo Banco Central em 29 de março último, que apontam para o exercício de 2018, um PIB com crescimento em 2,84% e um IPCA de 3,54%.

Ressalte-se que com o propósito de imprimir ao documento da LDO um maior nível de transparência e compreensão sobre a Peça, adicionou-se, aos anexos legais, que integram o Documento, particularmente os que avaliam as metas e riscos fiscais, comentários esclarecedores sobre a metodologia utilizada para cálculo e os resultados apurados em cada um deles.

Em que pese o país estar vivenciando um processo de restabelecimento da economia, por se ter alcançando, em 2017, um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 1%, interrompendo o ciclo de recessão iniciado em 2014, esse resultado não é suficiente para que se possa assumir uma postura mais arrojada em termos de projeções de receitas e despesas. Dessa forma, os cenários desenhados para 2019, refletem uma postura relativamente cautelosa, na medida em que comparando a receita do Orçamento de 2018 e a estimativa de 2019, verifica-se um incremento global de aproximadamente 5%. De igual modo, as despesas mais expressivas como pessoal e outras despesas correntes foram projetadas equacionando a necessidade básica com a racionalidade dos gastos, de forma que se pudesse sustentar os níveis de investimento propostos para o próximo exercício.

Assim é que foi possível prevê, para 2019, uma LDO que totaliza um investimento da ordem de R$ 1,2 bilhão de reais, correspondendo a um incremento de 4% em relação à LOA de 2018 e uma representatividade de 15,2% no total da receita estimada.

Vale salientar que o desafio desta gestão para superar, a cada exercício, o índice de investimento em Salvador só tem sido possível, pela condição da saúde financeira do município, restabelecida e sustentada ao longo desses 05 (cinco) anos, o que tem credenciado o governo, a contrair operações de créditos junto a organismos financeiros nacionais e internacionais e celebrar convênios e contratos de repasses particularmente com o Governo Federal.

A adoção dessa estratégia contempla no valor estimado para investimentos em 2019, um montante de R$ 730 milhões de reais, originários de operações de crédito já assinadas e/ou em estágio avançado de negociação, com expectativa de ingresso de recursos no próximo exercício.

Nesta perspectiva, merecem destaques: os financiamentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Programa de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR e para o Programa de Saneamento e Urbanização do Subúrbio de Salvador – NOVO MANÉ DENDÊ, que totalizam, em 2019, uma soma de R$ 164,7 milhões de reais; o financiamento com o Banco Mundial – BIRD, para o Projeto Salvador Social com R$ 231,3 milhões; o Programa de Requalificação Urbana de Salvador – PROQUALI, que conta com o financiamento da Corporação Andina de Fomento – CAF, com R$ 74 milhões e o BRT, programa voltado a melhoria da mobilidade de Salvador, com contratos já assinados com a Caixa Econômica Federal, que estima para o próximo exercício um desembolso da ordem de R$ 194.5 milhões.

Não obstante o esforço da gestão governamental na alavancagem de recursos com fontes de financiamentos externos, o fluxo burocrático e o grau de complexidade que envolvem esses financiamentos têm acarretado ao longo da gestão frustrações nessas receitas. Contudo, a conduta austera, racional e responsável que vem sendo praticada na execução das despesas públicas, vem permitindo que o governo municipal, minimize esses efeitos, viabilizando com recursos próprios, o seu programa estratégico de trabalho, refletido no Plano Plurianual 2018-2021. Em 2017, do total de recursos aplicados em projetos, R$ 416 milhões de reais, ou sejam, 85,5%, corresponderam às receitas próprias ou de transferências constitucionais, fruto da arrecadação do exercício e de reservas financeiras originárias de exercícios anteriores.

Outro aspecto na prospecção das receitas e despesas do período 2019/2021, é o fato de que, dada a proximidade da elaboração da Proposta Orçamentária, os valores que integram essa Peça, foram trabalhados com foco na LOA/2019. Já para os demais exercícios, salvo alguns itens de conhecimento prévio, as projeções são elaboradas tomando como parâmetro apenas os indicadores macroeconômicos. Portanto, a cada novo exercício, no momento da LDO ou até mesmo na LOA, esses valores são realinhados, buscando retratar, ao máximo possível, o cenário real.

As metas anuais de Resultados Primário e Nominal, que tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal responsável, foram apuradas em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, utilizando a metodologia constante da 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. Para o exercício de 2019, os Resultados Primários e Nominais apurados foram: a preços correntes – Resultado Primário (R$ 581,7 milhões) e Resultado Nominal (R$ 483,0 milhões). Já a preços constantes, os valores encontrados para esses indicadores são: (R$ 559,0 milhões) e (R$ 464,0 milhões) respectivamente.

Nessa conjuntura de avaliação fiscal, outro aspecto a ser monitorado é a capacidade de endividamento do Município, obtida na relação Dívida Consolidada Líquida/ Receita Corrente Líquida. Tomando por base essas duas variáveis, obteve-se para 2019 um percentual de 27,4% exibindo uma margem bastante confortável de trabalho, haja vista que, a Resolução do Senado, estabelece como limite para os municípios um percentual nesta razão de até 120%.

Complementando a abordagem geral deste projeto de Lei, o Anexo I, elaborando em estreita consonância com o Plano Estratégico 2017-2020, o Plano Plurianual – PPA / 2018-2021 e o Programa Salvador 360, apresenta um elenco de 14 (quatorze) programas e 93 (noventa e três) ações e metas para o exercício de 2019, indicando as prioridades conferidas pela Administração na alocação dos recursos para as áreas mais carentes da nossa cidade. Ênfase especial está sendo conferida às áreas sociais, alcançando saúde, educação, assistência, inclusão e proteção social, além da promoção da cidadania.

De igual modo, atenção especial será dada à conservação e manutenção dos espaços públicos, às ações de resiliência e sustentabilidade, mobilidade, expansão, modernização e revitalização da infraestrutura urbana e o estímulo às atividades econômicas geradoras de emprego e renda. Tudo isso, sem perder de vista o compromisso com a modernização da gestão e a manutenção do equilíbrio fiscal, condições essenciais ao sucesso de um governo.

Vale lembrar que os programas e ações selecionados neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não esgotam os compromissos do governo municipal para o exercício seguinte. O Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA 2019, será mais abrangente incorporando outras ações de fundamental importância para a cidade.

Assim, Senhor Presidente, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, tenho a convicção de que contarei, como aliás tem sido ao longo desses 5 anos de nossa gestão, com apoio dessa augusta Casa Legislativa, para a execução do Programa de Trabalho proposto, pois considero que ambos os poderes compartilham do mesmo propósito de fazer de Salvador, uma metrópole moderna, oferecendo melhores condições de vida à sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 153/18

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF:

I - as metas fiscais e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, integram a presente Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 4º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 5º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 6º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 7º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;

II - transferências constitucionais;

III - atividades econômicas que o Município venha executar;

IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V - serviços executados pelo Município;

VI - cobranças de dívida ativa;

VII - alienações de bens;

VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes das Portarias Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido na Portaria/STN Nº 840 de 21 de dezembro de 2016.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - classificação institucional:

a) poder;
b) órgão;
c) entidade;
d) unidade orçamentária;

II - classificação funcional:

a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320/64 e em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 840 de 21 de dezembro de 2016.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria de Orçamento Federal – SOF, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a Resolução TCM nº 1.268/2008.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada projeto, atividade e operação especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art.22, I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - texto da lei;

III - demonstrativos orçamentários consolidados;

IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere a proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2019;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;

IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º, da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2018, de acordo com os índices econômicos e o comportamento da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2016 a 2018.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2018, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2019 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no §1º do Art. 6º da Lei 9.299 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a Unidade Orçamentária poderá proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades legalmente constituídas, respeitadas suas competências regulamentares.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, e o art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14/12/2017, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101/00.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, §3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;

VI - as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:
I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º da Constituição Federal e no art. 163 § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2019;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde;

III - meio ambiente;

IV - fiscalização fazendária;

V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;

VI - serviços técnico-administrativos;

VII - assistência social;

VIII - transporte e trânsito;

IX - ordenamento público;

X - gestão pública e planejamento governamental;

XI - obras, infraestrutura e defesa civil;

XII - saúde e segurança do trabalho;

XIII - proteção e atenção à mulher;

XIV - reparação;

XV - tecnologia da informação;

XVI - salvamento aquático;

XVII - legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e àquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

III - Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 44. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 46 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias à operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 47. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2019.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 48. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se, para tanto, os critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários e adicionais de que trata este artigo são obtidos tomando por base:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;

II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 49. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 50. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 51. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROGRAMA: **Combinado - Acesso e Qualidade na Educação**
OBJETIVO: Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil	Centro Construído / Reconstruído	Unidade	13,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino	Unidade Construída / Reconstruída	Unidade	4,0
Sistemática de Avaliação Interna e Externa	Aluno Avaliado	Percentual	100,0
Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino	Aluno Atendido	Unidade	6.372,0
Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental	Sistema Estruturado	Percentual	100,0
Nossa Rede Educação Infantil -Sistema Estruturado EI	Aluno Atendido	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Saúde ao Alcance de Todos**
OBJETIVO: Aumentar a oferta de serviços da atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)	Unidade Construída e Implantada	Unidade	15,0
Construção e Implantação do Hospital Municipal	Hospital Construído e Implantado	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	Rede Implementada	Percentual	50,0
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0
Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Unidade	6,0

PROGRAMA: **Saúde - Prevenção e Bem Estar**
OBJETIVO: Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e endemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a índices aceitáveis a incidência de infestação predial do aedes aegypti. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	Rede Reorganizada	Percentual	30
Promoção das Ações de Controle de Antropozoonoses	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS	Ação Promovida	Percentual	100

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reforma e Equipagem de Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças	Centro Reformado e Equipado	Unidade	1,0
Implantação de Novos Centros de Convivência e de Unidade de Abrigamento para Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Centro Reformado e Equipado	Unidade	1,0
Implantação da Casa Estudantil Quilombola	Famílias Atendidas	Unidade	20,0
Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	2.300,0
Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança Atendida	Unidade	1.000,0
Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família	Aluno Atendido	Unidade	400,0
Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS	Serviços Oferecidos	Percentual	30,0
Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais	Atendimentos Realizados	Unidade	225.000,0
Ampliação da Capacidade de Atendimento da Pessoa em Situação de Rua pela Média e Alta Complexidade	Pessoa Atendida	Unidade	1.000,0
Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos	Acessibilidade Melhorada	Unidade	30,0
Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM	Centros Implantados	Unidade	1,0

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	30.000,0
Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada	Unidade	3,0
Reforma de Equipamentos Socioassistências	Unidade Reformada	Unidade	9,0
Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Unidade	4,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial	Ação Realizada	Unidade	6,0
Capacitação em Assistência Social	Pessoas Beneficiadas	Unidade	180,0

PROGRAMA: **Esporte, Inclusão e Cidadania**
OBJETIVO: Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Cidade que Corre	Evento Realizado	Unidade	4,0
Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas	Programa Implantado e Implementado	Unidade	18,0
Promoção e Atração de Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado	Unidade	188,0
Dinamização e Fomento ao Esporte nas Comunidades	Pessoas Beneficiadas	Unidade	122.500,0
Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	50,0
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades	Equipamento Construído	Unidade	8,0

PROGRAMA: **Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda**
OBJETIVO: Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Incentivo ao Empreendedorismo	Empreendedor Beneficiado	Unidade	2.500,0
Implantação Hub de Tecnologia para Desenvolvimento de Startups em Salvador - Salvador Inteligente	Posto de Trabalho Ocupado	Unidade	260,0
Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Piramide - Inclusão Econômica	Ações Implantadas	Unidade	8,0
Reestruturação de Sistemas de Licenciamento - Portal Simplifica	Ações de Reestruturação Realizada	Unidade	45,0
Implantação e Implementação dos Serviços de Intermediação de Mão de obra	Serviço Implantado e Implementado	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer**
OBJETIVO: Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fomento à Produção Artística e Cultural	Ação Realizada	Unidade	50,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Unidade	165,0
Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura	Atividades Desenvolvidas	Unidade	24,0
Implantação e Recuperação de Equipamentos e Infraestrutura Turística	Equipamento Implantado e Recuperado	Unidade	2,0
Implementação de Ações de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	14,0
Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais	Monumentos e Espaços Públicos Recuperados e Requalificados	Unidade	15,0
Pelourinho Dia e Noite	Programação Implementada	Unidade	4,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	12,0

PROGRAMA: **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**
OBJETIVO: Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modais. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modais de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação e Modernização da Rede Semafórica	Pontos da Rede Ampliados e Modernizados	Unidade	28,0
Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	85.980,0
Ampliação da Rede Cicloviária - Bike no Trânsito	Rede Cicloviária Ampliada	Quilômetro	24,0
Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana	Projeto Desenvolvido e Implementado	Unidade	2,0
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados	Corredor Implantado	Quilômetro	2,0
Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado	Unidade	200,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	70,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Pontos Críticos Descongestionados	Unidade	2,0

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**
OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador	Projeto Elaborado	Unidade	2,0
Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000,0
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Unidade	2,0
Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	3,0
Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem	Sistema de Drenagem Requalificado	Quilômetro	63,0
Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê	Projeto Implantado	Percentual	100,0
Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro	150,0
Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	8.000,0

PROGRAMA: **Habitação e Inclusão Social**
OBJETIVO: Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Regularização Fundiária em Ocupação de Áreas Privadas	Títulos Mobiliários Emitidas	Unidade	5.000,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	5.472,0
Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	13.333,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	5.000,0

PROGRAMA: **Cidade Sustentável e Resiliente**
OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além o Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências	Ação Implementada	Unidade	5,0
Plantio de Árvores	Arvores Plantadas	Unidade	25.000,0
Implantação e Requalificação de Parques Municipais	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	1,0
Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	10,0
Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos	Pontos de Coleta Modernizados	Unidade	28,0
Elaboração e Gestão do Plano de Resiliência de Salvador	Plano Elaborado / Implementado	Percentual	25,0
Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município	Programa Implementado	Percentual	25,0
Realização de Ações de Defesa Civil	Ações Realizadas	Percentual	100,0

PROGRAMA: **Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade**
OBJETIVO: Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	1.698,0
Modernização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	7.308,0
Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro	Base Implantada	Unidade	3,0
Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais	Cemitério Ampliado e Reformado	Unidade	2,0
Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais	Comércio de Rua e Espaços Públicos Ordenados	Unidade	4,0
Limpeza de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	25,0
Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Tonelada	40.000,0

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Implementação de Rede - Salvador Conectada	Pontos de Acesso Implantado	Unidade	300,0
Fortalecimento da Transparência Pública Municipal	Canais de Acesso a Informação Reestruturado	Unidade	1,0
Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	Atendimentos Realizados	Unidade	1.102,0
Fortalecimento da Comunicação do Governo em Mídia Digital e Eletrônica	Público Alcançado pela Mídia Digital	Unidade	830.000,0

PROGRAMA: **Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal**
OBJETIVO: Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento	Sistemas Implantados	Percentual	20,0
Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	40,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	7.702.952	7.399.570	2,970	125,65	7.622.855	7.038.957	2,868	124,48	7.787.588	6.917.818	2,851	119,66
Receitas Primárias (I)	6.506.370	6.250.115	2,509	106,13	6.415.071	5.923.687	2,413	104,76	6.793.366	6.034.638	2,487	104,38
Despesa Total	7.702.952	7.399.570	2,970	125,65	7.622.855	7.038.957	2,868	124,48	7.787.588	6.917.818	2,851	119,66
Despesas Primárias (II)	7.088.060	6.808.895	2,733	115,62	6.861.011	6.335.469	2,581	112,04	6.999.783	6.218.001	2,563	107,55
Resultado Primário (III) = (I-II)	(581.690)	(558.780)	-0,224	-9,49	(445.940)	(411.782)	-0,168	-7,28	(206.417)	(183.363)	-0,076	-3,17
Resultado Nominal	(482.975)	(463.953)	-0,186	-7,88	(387.760)	(358.058)	-0,146	-6,33	(150.511)	(133.701)	-0,055	-2,31
Dívida Pública Consolidada	2.129.851	2.045.966	0,821	34,74	2.629.114	2.427.728	0,989	42,93	2.781.923	2.471.219	1,019	42,74
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338	1.616.079	0,649	27,44	2.249.734	2.077.408	0,846	36,74	2.493.375	2.214.898	0,913	38,31

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2017 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.710.275	2,741	124,19	5.941.329	2,427	109,96	(768.946)	-11,46
Receitas Primárias (I)	5.970.956	2,439	110,51	5.792.583	2,366	107,21	(178.373)	-2,99
Despesa Total	6.710.275	2,741	124,19	5.674.145	2,318	105,02	(1.036.130)	-15,44
Despesas Primárias (II)	6.485.921	2,649	120,04	5.531.220	2,259	102,37	(954.701)	-14,72
Resultado Primário (I-II)	(514.965)	-0,210	-9,531	261.363	0,107	4,84	776.328	-150,75
Resultado Nominal	587.534	0,240	10,87	(298.081)	-0,122	-5,517	(885.615)	-150,73
Dívida Pública Consolidada	2.167.510	0,885	40,12	1.012.277	0,413	18,74	(1.155.233)	-53,30
Dívida Consolidada Líquida	2.025.069	0,827	37,48	-	0,000	0,0000	(2.025.069)	-100,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - RREO Anexo III
Nota: RCL 2017 = 5.403.104
Projeção PIB do Estado 2017 = 244.819.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	6.625.076	6.710.275	1,29	7.337.138	9,34	7.702.952	4,99	7.622.855	-1,04	7.787.588	2,16
Receitas Primárias (I)	5.742.199	5.970.956	3,98	6.460.433	8,20	6.506.370	0,71	6.415.071	-1,40	6.793.366	5,90
Despesa Total	6.625.076	6.710.275	1,29	7.337.138	9,34	7.702.952	4,99	7.622.855	-1,04	7.787.588	2,16
Despesas Primárias (II)	6.296.713	6.485.921	3,00	7.105.200	9,55	7.088.060	-0,24	6.861.011	-3,20	6.999.783	2,02
Resultado Primário III = (I-II)	(554.514)	(514.965)	-7,13	(644.767)	25,21	(581.690)	-9,78	(445.940)	-23,34	(206.417)	-53,71
Resultado Nominal	1.219.357	587.534	-51,82	(337.686)	-157,48	(482.975)	43,02	(387.760)	-19,71	(150.511)	-61,18
Dívida Pública Consolidada	3.284.798	2.167.510	-34,01	2.020.001	-6,81	2.129.851	5,44	2.629.114	23,44	2.781.923	5,81
Dívida Consolidada Líquida	3.220.357	2.025.069	-37,12	1.758.499	-13,16	1.682.338	-4,33	2.249.734	33,73	2.493.375	10,83

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	7.249.526	6.908.228	-4,71	7.337.138	6,21	7.399.570	0,85	7.038.957	-4,87	6.917.818	-1,72
Receitas Primárias (I)	6.283.433	6.147.099	-2,17	6.460.433	5,10	6.250.115	-3,26	5.923.687	-5,22	6.034.638	1,87
Despesa Total	7.249.526	6.908.228	-4,71	7.337.138	6,21	7.399.570	0,85	7.038.957	-4,87	6.917.818	-1,72
Despesas Primárias (II)	6.890.213	6.677.256	-3,09	7.105.200	6,41	6.808.895	-4,17	6.335.469	-6,95	6.218.001	-1,85
Resultado Primário III = (I-II)	(606.780)	(530.156)	-12,63	(644.767)	21,62	(558.780)	-13,34	(411.782)	-26,31	(183.363)	-55,47
Resultado Nominal	1.334.288	604.866	-54,67	(337.686)	-155,83	(463.953)	37,39	(358.058)	-22,82	(133.701)	-62,66
Dívida Pública Consolidada	3.594.408	2.231.452	-37,92	2.020.001	-9,48	2.045.966	1,29	2.427.728	18,66	2.471.219	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.523.894	2.084.809	-40,84	1.758.499	-15,65	1.616.079	-8,10	2.077.408	28,55	2.214.898	6,62

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,13	29.823	0,08	29.834	0,09
Reservas	2.333	0,01	2.333	0,01	(9.937.249)	-31,11
Resultado Acumulado	23.608.290	99,86	35.696.780	99,91	41.845.156	131,02
TOTAL	**23.640.447**	**100,00**	**35.728.936**	**100,00**	**31.937.741**	**100,00**

Fonte:

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2016**	**%**	**2015**	**%**
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		(9.937.745)	-2649,73
Resultado Acumulado	(8.596.322)	100,00	384.395,5	100,00	10.312.793	2749,73
TOTAL	**(8.596.322)**	**100,00**	**384.396**	**100,00**	**375.048**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**8.112,24**	**17.960,78**	**45.022,30**
Alienação de Bens Móveis	0,13	9,95	90,13
Alienação de Bens Imóveis	8.112,11	17.950,83	44.932,17
TOTAL (I)	**8.112,24**	**17.960,78**	**45.022,30**

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**40.161,99**	**30.361,03**	-
Despesas de Capital	**40.161,99**	**30.361,03**	-
Investimentos	40.161,99	30.361,03	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**(g) = (Ia-IId)+ IIIh**	**(h)=(Ib - IIe)+ IIIi**	**(i) = (Ic - IIf)**
	572,30	**32.622,05**	**45.022,30**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**409.126**	**454.140**	**471.476**
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	**141.153**	**148.580**	**148.971**
Ativo	126.631	133.471	135.627
Inativo	11.077	10.865	10.007
Pensionista	3.445	4.244	3.274
Parlamentar (Outras Contribuições Previdenciárias Pensão Parlamentar)	427	237	64
Contribuição Previdênciária - Contribuinte Avulso			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**254.386**	**282.137**	**301.471**
Civil	254.386	282.137	301.471
Ativo	254.386	282.137	301.471
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos		**5.882**	
Receita Patrimonial	**3.888**	**1.665**	**847**
Receitas Imobiliárias	88	96	51
Receitas de Valores Mobiliários	3.800	1.570	796
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	**9.270**	**15.638**	**20.187**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.310	3.606	4.385
Demais Receitas Correntes	6.960	12.032	15.802
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**409.126**	**454.140**	**471.476**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**527.559**	**571.278**	**563.192**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**9.708**	**9.953**	**7.192**
Despesas Correntes	9.460	9.887	7.192
Despesas de Capital	248	66	
PREVIDÊNCIA (V)	**517.852**	**561.325**	**556.000**
Benefícios - Civil	**517.419**	**560.876**	**555.799**
Aposentadorias	398.353	425.854	426.061
Pensões	118.910	134.985	129.632
Outros Benefícios Previdenciários	156	36	105
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	**433**	**449**	**201**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	433	449	201
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**527.559**	**571.278**	**563.192**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**- 118.434**	**- 117.138**	**- 91.717**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**114.554**	**113.172**	**186.958**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	108.696	112.815	180.775
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	5.858	357	6.183
BENS E DIREITOS DO RPPS	**43.213**	**27.490**	**25.420**
Caixa e Equivalente de Caixa	199	289	
Investimentos e Aplicações	43.014	14.290	18.161
Outros Bens e Direitos		12.911	7.259

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimonias			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL(IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) =(VIII +IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) =(XI + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
PROJEÇÃO AUTUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	425.229	670.109	(244.880)	(480.451)
2018	431.367	689.334	(257.966)	(738.417)
2019	438.531	699.907	(261.376)	(999.793)
2020	447.098	711.203	(264.105)	(1.263.899)
2021	455.577	726.075	(270.498)	(1.534.397)
2022	464.084	739.906	(275.822)	(1.810.219)
2023	471.882	753.801	(281.919)	(2.092.138)
2024	480.561	774.430	(293.869)	(2.386.007)
2025	488.011	786.437	(298.426)	(2.684.432)
2026	499.636	824.307	(324.671)	(3.009.104)
2027	508.690	848.414	(339.724)	(3.348.828)
2028	517.054	865.148	(348.093)	(3.696.921)
2029	524.024	875.947	(351.923)	(4.048.844)
2030	534.460	905.297	(370.836)	(4.419.680)
2031	545.411	938.060	(392.649)	(4.812.330)
2032	555.998	966.197	(410.199)	(5.222.529)
2033	571.710	1.016.873	(445.163)	(5.667.692)
2034	579.101	1.025.702	(446.601)	(6.114.292)
2035	584.912	1.027.662	(442.750)	(6.557.043)
2036	587.807	1.022.521	(434.714)	(6.991.757)
2037	589.929	1.025.038	(435.109)	(7.426.866)
2038	597.023	1.038.026	(441.003)	(7.867.869)
2039	601.894	1.037.512	(435.618)	(8.303.487)
2040	607.206	1.041.708	(434.501)	(8.737.988)
2041	611.893	1.042.739	(430.847)	(9.168.835)
2042	614.020	1.033.779	(419.758)	(9.588.593)
2043	614.477	1.102.352	(487.875)	(10.076.468)
2044	615.402	1.112.571	(497.169)	(10.573.637)
2045	616.195	1.118.243	(502.047)	(11.075.684)
2046	616.347	1.124.459	(508.112)	(11.583.795)
2047	615.912	1.167.822	(551.910)	(12.135.706)
2048	615.375	1.180.450	(565.075)	(12.700.780)
2049	614.736	1.189.647	(574.911)	(13.275.691)
2050	614.001	1.202.025	(588.024)	(13.863.715)
2051	613.322	1.210.859	(597.538)	(14.461.253)
2052	612.426	1.237.377	(624.951)	(15.086.204)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2053	611.713	1.255.302	(643.589)	(15.729.793)
2054	611.159	1.272.064	(660.905)	(16.390.698)
2055	610.802	1.282.323	(671.521)	(17.062.219)
2056	610.388	1.317.143	(706.755)	(17.768.974)
2057	610.119	1.353.052	(742.934)	(18.511.908)
2058	610.100	1.386.344	(776.244)	(19.288.152)
2059	610.136	1.433.201	(823.064)	(20.111.216)
2060	610.789	1.459.766	(848.976)	(20.960.193)
2061	611.777	1.485.180	(873.403)	(21.833.596)
2062	613.132	1.505.483	(892.351)	(22.725.947)
2063	614.679	1.541.630	(926.951)	(23.652.898)
2064	616.435	1.576.137	(959.701)	(24.612.599)
2065	618.677	1.597.837	(979.160)	(25.591.759)
2066	621.187	1.623.219	(1.002.032)	(26.593.791)
2067	624.055	1.650.168	(1.026.113)	(27.619.904)
2068	627.386	1.672.144	(1.044.758)	(28.664.663)
2069	631.108	1.685.111	(1.054.003)	(29.718.665)
2070	634.354	1.761.145	(1.126.792)	(30.845.457)
2071	638.509	1.790.334	(1.151.825)	(31.997.282)
2072	643.020	1.810.636	(1.167.616)	(33.164.898)
2073	647.865	1.825.634	(1.177.769)	(34.342.667)
2074	652.566	1.895.035	(1.242.469)	(35.585.135)
2075	657.879	1.919.505	(1.261.626)	(36.846.761)
2076	663.474	1.939.139	(1.275.665)	(38.122.427)
2077	669.265	1.959.293	(1.290.028)	(39.412.455)
2078	675.280	1.987.377	(1.312.097)	(40.724.552)
2079	681.343	2.017.757	(1.336.414)	(42.060.965)
2080	687.688	2.038.716	(1.351.027)	(43.411.992)
2081	694.213	2.059.102	(1.364.889)	(44.776.881)
2082	700.956	2.072.541	(1.371.585)	(46.148.466)
2083	707.587	2.109.878	(1.402.291)	(47.550.758)
2084	714.350	2.143.623	(1.429.273)	(48.980.031)
2085	721.263	2.173.877	(1.452.614)	(50.432.645)
2086	728.162	2.211.429	(1.483.267)	(51.915.912)
2087	735.352	2.240.889	(1.505.537)	(53.421.449)
2088	742.654	2.268.913	(1.526.258)	(54.947.707)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2089	750.105	2.291.403	(1.541.298)	(56.489.006)
2090	757.481	2.329.824	(1.572.343)	(58.061.348)

Notas:
2017 a 2090 - Projeção atuarial elaborada por Atuário contratado pelo extinto PREVIS e enviada ao Ministério da Fazenda/Previdência em 2017

Hipóteses - Premissas Atuariais:

Taxa anual de juros real:	6,00%
Tábua de sobrevivência de válidos:	IBGE-2014
Tábua de mortalidade de válidos:	IBGE-2014
Tábua de sobrevivência de inválidos:	IBGE-2014
Tábua de mortalidade de inválidos:	IBGE-2014
Tábua de entrada em invalidez:	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão:	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários:	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios:	0,00%
Fator de capacidade salarial:	0,980
Fator de capacidade de benefícios:	0,980
Indexador do sistema previdencial:	IPCA
Taxa de rotatividade:	0,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos:	Reposição de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário:	25 anos
Custeio administrativo:	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria:	Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	4.950.000	5.400.000	5.400.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	228.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.731	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
TOTAL			**36.148.763**	**45.709.491**	**52.198.450**	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), bem como sua utilização pelos respectivos titulares para pagamento dos tributos municipais devidos, as proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente aos projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC), bem como sua utilização pelos respectivos titulares para pagamento /abatimento dos tributos municipais devidos, as proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10% , 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros;

4. Na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2019, tais renúncias, que totalizam R$ 36.148.763,00 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e três reais), já foram consideradas no cálculo dos tributos correspondentes não importando, desse modo, em impacto na receita;

5. Os benefícios dos Programas relacionados no Quadro deste Anexo alcançam as seguintes Prefeituras Bairros:

. Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI: Barra/Pituba, Centro/ Brotas, Liberdade/São Caetano e Cidade Baixa);

. Programa Revitalizar: Centro /Brotas e Liberdade/São Caetano;

. Programa Viva Cultura: Interregional, haja vista que alcança todo o município.

Na Despesa, as Ações Orçamentárias que, dentre outras iniciativas, absorvem a implementação desses Programas são:

- PIDI

Programa : Estímulo aos Negócios Emprego e Renda

Ações: i) Fomento a Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local – Salvador Negócios (interregional)

ii) Implantação do Polo de Economia Criativa – Salvador Criativa a regionalização adotada (interregional)

- REVITALIZAR

Programa : Estímulo aos Negócios Emprego e Renda

Ação: i) Fomento a Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local – Salvador Negócios (interregional)

- VIVA CULTURA

Programa : Salvador – Capital do Turismo, Cultura e Lazer

Ação: Fomento à Produção Artística e Cultural (alcançando as 10 Prefeituras Bairro)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	**283.846**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	33.626
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**250.220**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	250.220
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	131.826
Aumento Permanente de Despesa	163.629
Redução de Despesa com Amortização da Divida e Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**118.394**

Fonte: Casa Civil - DGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**30.000**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	20.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	10.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**30.000**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	**36.148**		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Renúncia de receita fiscal (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, Programa Viva Cultura e Programa Revitalizar).	36.148		
SUBTOTAL	**36.148**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**66.148**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

2019

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**6.293.085**	**6.298.321**	**6.693.057**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.644.607**	**2.630.717**	**2.806.698**
Impostos	2.310.543	2.289.294	2.446.099
Taxas	334.064	341.423	360.599
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**326.048**	**349.389**	**371.528**
Receita Patrimonial	**178.295**	**159.203**	**165.709**
Receita Industrial	**11**	**10**	**10**
Receita de Serviços	**4.844**	**5.043**	**5.244**
Transferências Correntes	**2.944.025**	**3.007.011**	**3.189.810**
Transferências da União e de suas Entidades	1.576.761	1.629.709	1.727.907
Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal	763.822	747.608	807.384
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	741.271	802.204	834.751
Outras Transferências da União	71.668	79.897	85.772
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	864.250	854.753	912.271
Outras Transferências dos Estados	6.048	6.317	6.583
Transferência de Recursos do FUNDEB	380.343	395.862	411.696
Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	106.493	110.838	115.271
Outras Transferências	16.178	15.849	22.665
Outras Receitas Correntes	**195.255**	**146.948**	**154.058**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**315.146**	**328.003**	**341.124**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.094.721**	**996.531**	**753.407**
Operações de Crédito	**730.020**	**749.263**	**517.362**
Alienações de Bens	**201.245**	**80.045**	**60.045**
Transferências de Capital	**163.456**	**167.223**	**176.000**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**7.702.952**	**7.622.855**	**7.787.588**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2019

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias — R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	2.041.946	5,98
2017	2.087.248	2,22
2018	2.457.428	17,74
2019	2.644.607	7,62
2020	2.630.717	-0,53
2021	2.806.698	6,69

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	832.213	17,46
2017	816.789	-1,85
2018	817.641	0,10
2019	763.822	-6,58
2020	747.608	-2,12
2021	807.384	8,00

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	652.026	16,66
2017	616.899	-5,39
2018	769.984	24,82
2019	741.271	-3,73
2020	802.204	8,22
2021	834.751	4,06

Transferências dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	894.496	0,11
2017	917.198	2,54
2018	771.000	-15,94
2019	864.250	12,09
2020	854.753	-1,10
2021	912.271	6,73

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2019

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	360.224	4,11
2017	324.061	-10,04
2018	188.986	-41,68
2019	195.255	3,32
2020	146.948	-24,74
2021	154.058	4,84

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	98.437	41,92
2017	83.387	-15,29
2018	1.019.424	1122,52
2019	1.094.721	7,39
2020	996.531	-8,97
2021	753.407	-24,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	**6.218.423**	**6.391.986**	**6.573.384**
Pessoal e Encargos Sociais	3.135.000	3.213.375	3.301.743
Juros e Encargos da Dívida	52.101	71.836	79.430
Outras Despesas Correntes	3.031.322	3.106.775	3.192.211
DESPESAS DE CAPITAL	**1.424.529**	**1.170.869**	**1.154.204**
Investimentos	1.171.529	803.316	781.204
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	250.000	364.553	370.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**60.000**	**60.000**	**60.000**
TOTAL	**7.702.952**	**7.622.855**	**7.787.588**

Fonte: CASA CIVIL/DGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2019

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	2.638.393	7,10
2017	2.689.508	1,94
2018	3.018.527	12,23
2019	3.135.000	3,86
2020	3.213.375	2,50
2021	3.301.743	2,75

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	2.624.635	9,78
2017	2.596.851	-1,06
2018	2.896.776	11,55
2019	3.031.322	4,64
2020	3.106.775	2,49
2021	3.192.211	2,75

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2016	298.617	-10,70
2017	244.861	-18,00
2018	1.126.592	360,09
2019	1.171.529	3,99
2020	803.316	-31,43
2021	781.204	-2,75

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Valores da execução para os exercícios 2016 e 2017. Os dados do exercício 2018 referem-se à meta deste exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2019

R$ milhares

ACIMA DA LINHA						
Receitas Primárias	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
(+) RECEITAS CORRENTES[1]	**5.733.327**	**5.857.942**	**6.317.714**	**6.293.085**	**6.298.321**	**6.693.057**
(-)Aplicações Financeiras	161.345	131.327	148.256	150.470	129.535	134.714
(-)Outras Receitas Financeiras	-	-	-	946	983	1.022
(+)RECEITAS DE CAPITAL	**98.437**	**83.387**	**1.019.424**	**1.094.721**	**996.531**	**753.407**
(-)Operações de Crédito	15.159	9.307	552.441	730.020	749.263	517.362
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens [2]	17.961	8.112	176.008			
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-)Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
1. (=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	**5.637.299**	**5.792.583**	**6.460.433**	**6.506.370**	**6.415.071**	**6.793.366**
Despesas Primárias	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
(+)DESPESAS CORRENTES	**5.274.155**	**5.293.458**	**5.955.452**	**6.218.423**	**6.391.986**	**6.573.384**
(-)Juros e Encargos da Dívida	11.127	7.099	40.099	51.755	71.355	78.808
(+)DESPESAS DE CAPITAL	**406.684**	**380.688**	**1.321.686**	**1.424.529**	**1.170.869**	**1.154.204**
(-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-)Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-)Amortização da Dívida	108.067	135.827	191.839	247.991	362.486	367.873
(-) DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS[3]				**315.146**	**328.003**	**341.124**
(+)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**60.000**	**60.000**	**60.000**	**60.000**
2. (=)DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	**5.561.645**	**5.531.220**	**7.105.200**	**7.088.060**	**6.861.011**	**6.999.783**
3 .RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (1 - 2)	**75.654**	**261.363**	**-644.767**	**-581.690**	**-445.940**	**-206.417**
Juros Nominais	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (A)	-	-	-	150.470	129.535	134.714
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	-	-	-	51.755	71.355	78.808
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (3) + (A - B)				**-482.975**	**-387.760**	**-150.511**

Informações Adicionais	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Intraorçamentárias	283.030	301.482	290.547	315.146	328.003	341.124
Despesas Intraorçamentárias	301.860	307.163	274.205	315.146	328.003	341.124
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	-329.352	-328.864	-351.475	-385.101	-377.222	-402.678

OBS: Os valores das Receitas e Despesas Intraorçamentárias e da Dedução da Receita Corrente para a formação do FUNDEB estão computados nas respectivas alíneas que as integram para os exercícios de 2016 e 2017. Para a previsão da receita dos exercícios de 2019 a 2021, bem como para a fixação das despesas destes exercícios, não são utilizados os valores intraorçamentários devido a mudanças da metodologia de cálculo do Resultado Primário a partir da 8ª Edição do MDF.

Notas:

Os exercícios de 2016 e 2017 contemplam os valores efetivamente executados. Valores de 2018 são referentes ao publicado na LOA 2018.

Premissas:

- Pelo princípio do equilíbrio, foi considerado o valor da receita prevista igual ao da despesa fixada;

- Para o exercício 2019, a Reserva de Contingência foi calculada num percentual equivalente ao adotado na LOA 2018 (=0,8%).

O valor nominal de 2019 foi repetido para os exercícios subsequentes;

- A partir de 2019, receitas e despesas intraorçamentárias não integram o cálculo do resultado primário, conforme MDF 8ª Edição;

- A diferença dos valores de Amortização da Dívida e de Juros e Encargos da Dívida apresentados nos quadros Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para as Despesas e no do Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal se justifica em função da dedução referente ao FUMPRES (despesa intraorçamentária) efetuada em obediência às orientações contidas no MDF 8ª Ed.;

- O valor da despesa corrente foi considerado como sendo 94% do valor da receita corrente, de modo a compatibilizar a meta ao indicador de Poupança Corrente.

[1] Nas receitas Correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 estão inclusos os valores intra-orçamnentários, que até o MDF 7ª Ed integravam o cálculo do resultado primário

[2] Pela metodologia adotada até o MDF 7ª Ed, o total das receitas que constituem a alínea de Alienação de Bens não integrava o rol de despesas primárias, a referida alínea só é utilizada para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

[3] A partir da metodologia aplicada pelo MDF 8ª Ed., as despesas intra orçamentárias deverão ser excluídas do cálculo da despesa primária a partir do exercício de 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2019

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016* (a)	2017* (b)	2018** (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.342.446**	**1.012.277**	**2.020.001**	**2.129.851**	**2.629.114**	**2.781.923**
DEDUÇÕES (II)	**1.044.365**	**1.380.460**	**261.502**	**367.513**	**329.380**	**288.548**
Ativo Disponível	1.107.136	1.347.429	318.000	370.000	330.000	290.000
Haveres Financeiros	13.374	98.170	13.462	60.000	69.960	69.960
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	76.145	65.139	69.960	62.487	70.580	71.412
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**298.081**	**(368.183)**	**1.758.499**	**1.762.338**	**2.299.734**	**2.493.375**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	**(1.020.277)**	**(298.081)**	**(337.686)**	**(624.009)**	**(537.396)**	**(193.641)**

AJUSTE METODOLÓGICO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Variação Saldo RPP				7.473	(8.093)	(832)
Receita de Alienação de Invest. Permanentes				0	0	0
Passivos Reconhecidos na DC						
Outros Ajustes				133.561	157.729	43.962
AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL				**141.034**	**149.636**	**43.130**
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha				**(482.975)**	**(387.760)**	**(150.511)**

Fonte: SIGEF

Nota: O montante da Dívida Fiscal Liquida de 2015 foi R$ 1.318.359

* Os valores dos exercícios 2016 e 2017 são os efetivamente incorridos.

** O Resultado Nominal do exercício 2018 refere-se ao fixado na LOA-2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2019

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.342.446**	**1.012.277**	**2.020.001**	**2.129.851**	**2.629.114**	**2.781.923**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.342.446	1.012.277	2.020.001	2.129.851	2.629.114	2.781.923
DEDUÇÕES (II)	**1.044.365**	**1.380.460**	**261.502**	**367.513**	**329.380**	**288.548**
Ativo Disponível	1.107.136	1.347.429	318.000	370.000	330.000	290.000
Haveres Financeiros	13.374	98.170	13.462	60.000	69.960	69.960
(-) Restos a Pagar Processados	76.145	65.139	69.960	62.487	70.580	71.412
DCL (III) = (I - II)	**298.081**	**(368.183)**	**1.758.499**	**1.762.338**	**2.299.734**	**2.493.375**

Fonte: SEFAZ

Nota: Valores da Execução para os exercícios 2016 e 2017. Os dados do exercício 2018 referem-se à meta deste exercício.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
COMENTÁRIOS DOS QUADROS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2019

DEMONSTRATIVO I

Metas Anuais

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2019 a 2021.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Demonstrativo I, denominado Metas Anuais, destaca a receita total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para 2019, 2020 e 2021, a preços correntes e constantes médios de 2018, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2019 a 2021, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos na tabela a seguir:

INDICADORES	2019	2020	2021
Inflação (IPCA: BACEN / FOCUS -29/03/2018)	4,08%	4,00%	4,00%
PIB Brasil (BACEN / FOCUS - 29/03/2018)	3,00%	2,50%	2,75%
Crescimento de Pessoal	2,50%	2,50%	2,50%
Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI (ISS)*	2,38%	3,13%	3,40%
Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI (IPTU)*	0,26%	0,40%	0,48%
Programa Viva Cultura (ISS)*	0,45%	0,44%	0,45%
Programa Viva Cultura (IPTU)*	0,08%	0,07%	0,07%
Programa Revitalizar (ISS)*	0,02%	0,02%	0,03%
Programa Revitalizar (IPTU/TRSD)*	0,03%	0,04%	0,05%
Programa Revitalizar (ITIV)*	0,06%	0,07%	0,09%
Programa Revitalizar (Taxas)*	0,01%	0,01%	0,02%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

* valores percentuais referentes a renuncia de receitas esperadas sobre os tributos destacados para o triênio 2019-2021

Tabela 1: Cenário Macroeconômico

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2019 a 2021 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

As previsões de algumas receitas específicas, aquelas que se encontram a seguir relacionadas e que servirão de lastro para despesas de natureza semelhante, observaram critérios relacionados a sua própria essência, a saber:

- Operações de Crédito – o valor previsto refere-se à necessidade de financiamentos para consecução dos projetos de investimento em andamento ou em desenvolvimento.
- Alienação de ativos – compreendem os ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, especialmente aqueles recentemente desafetados para fins de venda, cujos valores de arrecadação esperados guardam consonância com reavaliações técnicas efetuadas.
- Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados no Demonstrativo VII, que detalha as renúncias de receita esperadas, sendo demonstradas, portanto, em valor líquido em relação ao montante a ser renunciado e para o qual não haja medidas de compensação em andamento.

DEMONSTRATIVO II

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2017 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. O Demonstrativo II expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2017, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O montante realizado da receita foi de R$5,94 bilhões, o que representou 88,52% do valor orçado para o período. O nível de execução da despesa foi de 84,55%, inferior à média observada para os exercícios de 2015 e 2016, que foi de 85,81%. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 97,68% do total orçado para o exercício de 2017, indicando haver satisfatória correlação entre o planejado e o efetivamente realizado no período, inclusive com realização do esforço fiscal projetado, mesmo diante do cenário econômico desfavorável.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2017, com realização de 11,27% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de operações de crédito e de alienação de bens, que

alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 2,83% e 3,24% em relação à previsão inicial.

A despesa teve comportamento compatível com o montante da arrecadação de receitas, tendo sido registrado um superávit orçamentário de R$ 267,2 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas, permitindo-se manter a programação dos serviços voltados à população e a expansão das ações públicas. As insuficiências decorrentes das pequenas frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Destaca-se na despesa corrente realizada a redução dos juros entre os exercícios de 2014 (R$68 milhões) e 2017 (R$7,1 milhões). Essa redução se deveu a ações que vem sendo empreendidas no sentido de sanear a dívida municipal. Contribuíram, ademais, outros fatores como a aplicação das regras previstas na Lei Complementar Federal nº 148/2014, bem como na Lei Complementar Federal nº 151/2015, regulamentada por meio do Decreto Federal nº 8.616/2015, que declarou quitada a dívida com a União, constituída com base na Medida Provisória nº 2.185-01, cujo saldo devedor, posicionado em 31/01/2016, era R$ 742,1 milhões.

Somado a isso, registre-se, ainda, a adesão do Município ao Programa de Regularização de Débitos Previdenciários – PREM, que, no mês de agosto de 2017, fez diminuir a dívida inscrita a título de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Previdenciárias em R$ 135,3 milhões.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R$ 245 milhões, contra um ingresso registrado de R$83 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 162 milhões de investimentos com recursos próprios do Município.

O cenário desenhado a partir da sustentação dos investimentos com recursos próprios afastou, positivamente, ressalta-se, o Município das metas estipuladas para o resultado primário e nominal. Enquanto ambos previam a possibilidade de endividamento do Município, com a contratação de operações de créditos, houve, ao contrário, a redução da dívida, pela adesão do Município a parcelamentos mais vantajosos e quitação de parcelamentos em curso, aliados à impossibilidade de conclusão das operações de crédito programadas, por fatos alheios à possibilidade de gestão do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se confortavelmente enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido e ultrapassado, inclusive, as próprias metas programadas.

DEMONSTRATIVO III

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, o Demonstrativo III tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando valores passados e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2019-2021, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2018.

As metas estipuladas desde o exercício de 2016 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município. A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação da capacidade de pagamento.

DEMONSTRATIVO IV

Evolução do Patrimônio Líquido

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas no Demonstrativo IV, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2015 a 2017.

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2017 não houve alteração do saldo de capital social, reservas de capital e reservas de lucros, porque: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve em 2017 qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Compõem ainda o PL, os resultados acumulados do período e de períodos anteriores da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas públicas. O saldo foi movimentado em 2017 apenas pela existência de lançamentos em contas de ajustes de exercícios anteriores e pelo resultado do exercício 2017.

DEMONSTRATIVO V

Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

DEMONSTRATIVO VII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Para a obtenção da estimativa de renúncia das receitas, tomou-se por base as seguintes premissas:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.
- No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2018, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

As receitas projetadas no triênio 2019 a 2021 encontram-se líquidas dos valores de renúncia previstos.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativas da Despesa

Para a projeção das despesas para o triênio 2019 – 2021 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as quais foram acrescidas àquelas necessárias à manutenção das atividades da Administração Pública.

A despesa de pessoal projetada abrange os ativos e os inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para área social.

A despesa com serviço da dívida foi projetada em acordo as previsões de amortização e aplicação de encargos nas operações já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados em cada contrato.

A despesa com precatórios foi projetada com base nos parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. O saldo devedor, posicionado em 31/12/2017, foi calculado para o período de 2019 a 2021 com aplicação da projeção de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e anualmente deduzido das parcelas mensais projetadas. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, necessários ao funcionamento da Administração Municipal, consideradas todas as medidas de redução de custos dos serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Por fim, as despesas com investimentos foram projetadas tendo por base as ações programadas nas áreas de requalificação e infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, dentre outras delineadas nos planos de ação do governo, com previsão de financiamento com receitas de capital e também com uso de poupança corrente.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Resultado Primário e Nominal

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais (8º Edição), que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, a partir da supracitada edição do MDF, as receitas intraorçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com a amortização da dívida e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intraorçamentárias também não devem mais compor o rol das despesas primárias.

O Resultado Nominal, que até a edição passada do MDF era calculado, exclusivamente, pela metodologia “abaixo da linha” como sendo a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir da edição atual é calculada, também “acima da linha”, acrescentando ao resultado primário a conta de juros e encargos. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2019 é de R$ 581.690 milhares a preços correntes de 2019, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 6.506.369 milhares e R$ 7.088.060 milhares, respectivamente.

Este resultado primário reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

O resultado nominal negativo de R$ 482.975,00 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto essa variação no estoque ocorre em menor valor que o resultado primário, pois parte desta variação é atenuada pelo valor dos juros e encargos ativos, que, em quase sua totalidade, é representado por receita de aplicações financeiras.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal negativo para o próximo triênio.

MOÇÃO Nº 65/18.....Repúdio ao Veto do governador Rui Costa ao Projeto de Lei 21861/2016.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DUDA SANCHES

ATA

2ª SESSÃO DO PROJETO CÂMARA ITINERANTE E 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ANA RITA TAVARES, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IREUDA SILVA, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, UZIEL BUENO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores ALFREDO MANGUEIRA e LORENA BRANDÃO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão Itinerante na região de Pau da Lima, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 70/18 do Gabinete do Prefeito devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 7/18, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.368/18; Projeto de Lei n. 152/18 do vereador Tiago Correia; Projeto de Indicação n. 172/18 do vereador Igor Kannário; e Moção n. 64/18 da vereadora Marta Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente registrou sua satisfação e gratidão aos pares em razão de, no dia seguinte, vir a ser igualado o número de sessões realizadas em todo o ano de 2016, e lembrou que, no dia subsequente a esse, haveria votação. A vereadora Aladilce Souza, coordenadora do projeto Câmara Itinerante, saudou os colegas e as lideranças presentes e explicou a natureza do projeto, que visava a aproximar o Legislativo dos cidadãos, os quais nem sempre podem se dirigir à CMS. Explicou ainda que as demandas colhidas nesta Sessão seriam objeto de proposições legislativas e esclareceu que o papel do vereador não é realizar as ações, mas, estabelecer parâmetros para que elas aconteçam, inclusive com a produção de leis. Afirmou a possibilidade de futura audiência pública para aprofundar algum tema tratado nesta Sessão e considerou que a Câmara Itinerante qualificava a política, demonstrando, em tempos de crise nesse âmbito, que ela pode ser positiva. O senhor presidente agradeceu a presença do subprefeito de Pau da Lima, Jean Sacramento, e de gestores públicos ligados a Saúde e Educação na região. Abrindo o primeiro bloco de falas de representantes da região, o senhor Vivaldino Nascimento Santos, presidente do Conselho Comunitário, agradeceu a oportunidade e parabenizou os líderes presentes. Tratou da saúde, dizendo que o prefeito fez a situação melhorar, sob a coordenação do senhor Marcelo Tavares. Pediu que o Governo do Estado e o Legislativo municipal também atuassem. Destacou o papel do líder comunitário como um servidor da comunidade, em papel de representação junto ao poder público, e elogiou a Câmara Itinerante. Pediu palmas aos líderes comunitários, no que foi atendido. O senhor presidente associou-se quanto ao líder comunitário. A vereadora Aladilce Souza informou haver um posto da Ouvidoria Itinerante na entrada, para quem não quisesse se pronunciar oralmente. O senhor presidente parabenizou o trabalho do vereador Luiz Carlos Suíca na Ouvidoria. O senhor Roque Couto, líder comunitário de Canabrava, lembrou a questão dos sem-teto em São Paulo e mencionou imóvel abandonado da região onde havia semelhante situação. Reivindicou o asfaltamento na Curva da Morte e um melhor transporte em Canabrava, e reclamou da obstrução da Avenida Mário Sérgio em razão de jogos no Barradão, sugerindo via alternativa para haver fluxo em tal situação. Disse que a saúde não se encontrava bem, como havia dito o orador que o antecedeu, e estava em crise. O senhor presidente pediu que se mantivesse o respeito entre os oradores. O senhor João Carlos dos Santos Batista, presidente do Conselho de Saúde, disse ter havido melhorias na saúde, mas ainda existirem problemas decorrentes da esfera federal e estadual. Elogiou o trabalho do prefeito. O senhor Anailton Santos Farias, líder comunitário de Jardim Cajazeiras, disse que a situação da saúde era precária, devido tanto ao Município quanto ao Estado, com pessoas esperando muito tempo por atendimento. Mencionou Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), prometida pelo prefeito, que não foi construída. Tratou da violência a que os moradores se viam expostos. Pediu coerência com a realidade em vez de se defenderem gestores políticos municipal ou estadual. A senhora Ivana Amaro, da Associação dos Moradores do Recanto das Ilhas (AMORI), disse que atuava na Prefeitura-Bairro e tratou do saneamento básico, expondo a deficiência de esgotamento na sua localidade, onde havia dejetos a céu aberto. Pediu apoio da CMS a esse respeito e também sobre segurança e moradia. Abrindo o primeiro bloco de falas de vereadores, o vereador Uziel Bueno comentou sobre o compromisso de seu recém-iniciado mandato com as transformações para a sociedade, sublinhando o descrédito existente, no momento, com a classe política. Considerou que a região sofria com saúde e educação, e, sobre esta, mencionou iminente greve. Com relação aos transportes, pediu atenção sobre quem realmente estava ao lado do povo e quem apoiava empresários, e mencionou possível greve. Elogiou a Câmara Itinerante e o papel do líder comunitário. O vereador Kiki Bispo considerou a região uma das mais complexas da Cidade, elogiando o subprefeito, e disse conhecer o local onde havia moradores em situação semelhante aos de São Paulo, como mencionado pelo senhor Roque Couto. Criticou duas obras inacabadas do Governo do Estado, as das Avenidas 29 de Março e Gal Costa, e indagou onde estavam os ambientalistas para observar os danos promovidos por essas obras, sugerindo que havia desinteresse em razão de os problemas incidirem sobre bairros populares. O vereador Luiz Carlos Suíca saudou morador de Canabrava com quem teve parceria e outro líder comunitário. Destacou a importância da Câmara e da Ouvidoria Itinerantes. Lembrou o 13 de Maio no dia anterior, questionando uma Abolição que nada trouxe aos negros e os manteve em desigualdade. Sobre as obras mencionadas pelo orador antecedente, disse morar na região e conhecer suas necessidades, para as quais essas obras seriam importantes. Criticou o projeto do *Bus Rapid Transit* (BRT) pela ausência de debate popular e convidou todos para audiência pública a respeito, na Ouvidoria, no dia 14. O vereador Ricardo Almeida mencionou os benefícios do Metrô e o relacionou ao BRT, apontando as áreas que seriam também beneficiadas por esse outro modal, e indagando sobre a razão de muitos serem contra ele. Com relação aos argumentos contrários de cunho ambiental, indagou por que essa crítica não recaiu sobre as lagoas e árvores suprimidas pelo Metrô. Em razão de acirração de ânimos na plateia, o senhor presidente pediu respeito, sob pena de encerrar a Sessão. O orador prosseguiu e encerrou elogiando o subprefeito Jean Sacramento. O vereador Hélio Ferreira declarou-se contrário ao BRT por entender que a área para ele prevista seria inadequada, em razão do menor fluxo de passageiros, e mencionou a Avenida Suburbana e Itapuã como exemplos de áreas apropriadas. Criticou a integração de modais feita pela Prefeitura. Disse que 30% da população se locomoviam a pé, em razão do alto custo das tarifas de transportes; contou ter feito levantamento sobre a arrecadação obtida por várias fontes ligadas aos transportes, apurando que ela atingia 300 milhões; e defendeu que parte desses recursos se revertesse em gratuidade para os excluídos do uso. A vereadora Aladilce Souza convidou para audiência pública sobre a nova rodoviária no dia seguinte, às 10h, na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA). Abrindo o segundo bloco de falas de representantes da região, a senhora Adelaide Maria Xavier, da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, leu documento com pauta de reivindicações sobre moradia, creches, casas para idosos, agentes comunitários, atenção básica de saúde e outros pontos. Pediu ampliação das áreas médicas ofertadas no atendimento e que os pacientes não se submetessem a uma regulação que levava alguns a óbito. Lamentou a devastação ambiental; criticou a situação dos transportes; e pediu a construção de cemitérios e a ampliação dos existentes. Criticou a CMS por vetar a possibilidade de passe-livre. O senhor presidente explicou a atuação da Casa ao propiciar recursos para que o Executivo abrisse 200 vagas em cemitérios. Explicou ainda o enxugamento funcional da Casa e a decorrente economia gerada por isso, bem como as aplicações financeiras realizadas. Esclareceu que o Legislativo não realiza obras e disponibilizou as contas da Casa para consulta. O senhor Alexsandro Marinho, da Associação dos Moradores de Canabrava, parabenizou as lideranças atuantes na região e os edis com emendas aplicadas em Pau da Lima. Sobre a Saúde, elogiou o gestor da área e garantiu que havia vagas, inclusive do Programa Saúde da Família (PSF), mas o sistema dificultava o acesso. Criticou o transporte da região. Sobre Educação, disse não haver escola estadual de Ensino Médio em Canabrava. Agradeceu aos edis por oito creches ligadas ao programa *Primeiro Passo*. Elogiou a Praça da Juventude e outras realizações em Canabrava. Criticou ONGs pela atuação sobre moradias. O senhor Eduardo Souza Machado, líder comunitário, parabenizou a Câmara Itinerante e pediu reflexão às representações quanto a elas se envolverem na disputa entre partidos, enquanto a comunidade sofria. Disse esperar retorno de uma ação como esta, pedindo políticas públicas para a juventude, que era absorvida pelo tráfico de drogas. Disse que os benefícios não chegavam aos becos e vielas de Pau da Lima e pediu lideranças realmente comprometidas com essa realidade. O senhor José Batista Lima, da Associação em Defesa dos Usuários de Transportes Públicos, disse ver mudanças no transporte público e na mobilidade, mencionando a chegada do Metrô a Lauro de Freitas e os problemas disso decorrentes, os quais ocorriam também em Salvador. Pediu que a política fosse deixada para as eleições e contou que, em evento em defesa do BRT, pediu que os usuários de transportes fossem ouvidos a respeito do assunto. Sobre os cemitérios, contou sobre Ofício dirigido ao prefeito sugerindo a construção de um cemitério em Cajazeiras. Com relação às emendas de vereadores, indagou quanto de retorno havia para a população após os edis terem seus votos. Pediu que se realizasse a prometida construção de colégio de Ensino Médio, para a qual havia terreno em Pau da Lima. Também pediu a discussão não-partidária de políticas públicas. A senhora Cláudia Ribeiro dos Santos, da Associação dos Moradores de Pau da Lima (AMPLI), tratou da Educação, observando que o Estado passaria ao Município o Ensino Fundamental. Comentou sobre reformas em escolas acordadas com a Prefeitura, que não cumprira o prometido a respeito, e contou sobre o Espaço Axé, que deveria ser usado para a formação dos jovens, mas não o era. Sobre os 50 reais pagos no *Primeiro Passo*, considerou o valor insignificante para a formação educacional das crianças, sobre cuja perspectiva de futuro pediu que os vereadores fizessem algo. Mencionou os problemas com a chuva em local para onde não foram cumpridas promessas de uma melhor estrutura para evitar esses problemas. Sobre os transportes, avaliou positivamente o Metrô mas ponderou não ser ele o único meio de transporte, e criticou a integração e a supressão de linhas de ônibus em função desse modal. Abrindo o segundo bloco de falas de vereadores, a vereadora Marta Rodrigues elogiou o local da Sessão e saudou lideranças. Retomou a referência à Abolição, relacionando-a à realidade exposta nas falas dos representantes, e sublinhando que a maioria da população, negra, era objeto das ações a se realizarem. Mencionou a iminência de greve na Educação municipal e pediu ação da Prefeitura. O vereador Sílvio Humberto contou sobre curso que fez sobre a região e mencionou a fala do senhor Eduardo Machado, relacionando-a ao 13 de Maio e lamentando que a falta de perspectivas após a escravidão prosseguisse na segregação existente em Salvador, onde não havia educação de qualidade para a população negra, a qual também era mais vulnerável à violência. Afirmou que essa realidade se devia a escolhas, que deveriam ser reorientadas, e apontou a falta de empatia por parte dos gestores públicos, que não se identificavam com a população negra e de baixa renda.

Pediu que não mais se perdessem vidas de jovens. O vereador Teo Senna elogiou a Câmara Itinerante como um bom exemplo em momento político ruim. Elogiou o subprefeito e os gestores de Educação e Saúde, além de um agente social responsável por esportes, considerando que a Prefeitura trabalhava bem, mas ainda havia muito a se fazer. Defendeu que a segurança fosse tratada com a geração de oportunidades e relatou os problemas que, como professor, via nas escolas. Comentou sobre pontos que exigiam a atuação dos edis. O vereador Cezar Leite elogiou a vereadora Aladilce Souza e a Câmara Itinerante, e parabenizou as falas da senhora Adelaide Xavier e do senhor Eduardo Machado, no tocante à representação popular se dar de modo apartidário. Comentou sobre Projeto para gestão privada de cemitérios. Sobre a segurança, defendeu o incremento da Guarda Municipal. Disse que faria Requerimento à Prefeitura para visita a imóveis abandonados. Expôs dados sobre a Saúde para mostrar que havia pouco dinheiro do Sistema Único de Saúde (SUS) e pediu enxugamento da máquina pública. O vereador Luiz Carlos de Souza elogiou o subprefeito e outros gestores e, sobre as emendas, contou sobre os investimentos que fez na região, em iluminação, asfalto e outros aspectos, explicando terem sido, em alguns casos, através de recursos do deputado federal Márcio Marinho. Comentou sobre seu Projeto para a Praça da Juventude. O senhor presidente explicou que tudo o que era dito era anotado pela Equipe da Câmara Itinerante, para que houvesse futuro encaminhamento. O vereador Hilton Coelho mencionou o senhor Eduardo Machado para indicar como o próprio local da Sessão não refletia a difícil realidade de Pau da Lima, cuja região considerou emblemática quanto ao abandono pelo poder público. Pediu que a CMS fizesse audiências públicas antes das sessões itinerantes, as quais serviriam para os representantes populares se expressarem com maior flexibilidade. Endossou a referência ao problema do corte de linhas de ônibus, afirmando que a escolha dos locais para o Metrô visara a beneficiar interesses da especulação imobiliária. Criticou o Plano de Mobilidade municipal, que se basearia em decreto, e a situação da Educação, na qual havia escola com estrutura condenada, e da Saúde, com postos vazios. A vereadora Aladilce Souza leu Ofício pedindo drenagem de água da chuva na Vila São Francisco e disse que isso seria encaminhado. O vereador Vado Malassombrado agradeceu os 715 votos que teve na região, os quais creditou a audiência pública que nela realizou, e contou sobre as melhorias que fez e que ainda faria se realizarem no lugar. Mencionou o Projeto de sua autoria que criou o programa *Morar Melhor*, tido como o melhor projeto social da América Latina, e sobre o qual expôs. Avaliou que os vereadores tinham uma receptividade associada ao Executivo, estando positiva em razão de o Executivo vir atuando bem. A vereadora Aladilce Souza saudou o subprefeito pela mobilização para a participação popular na Sessão. Registrou os dois meses do assassinato da vereadora carioca Marielle Franco, relacionando a ausência, até o momento, de autoria do fato ao que vivem os jovens assassinados nas periferias. Disse não gostar da abordagem baseada em emendas, esclarecendo que apenas alguns edis, da bancada do prefeito, tinham acesso a essa possibilidade. Disse ainda desconhecer legislativo municipal que adotasse modelo como o da Câmara Itinerante e afirmou que essa atividade não seria estéril, pois o projeto se voltava a ouvir as necessidades das pessoas e avaliar a atuação da Prefeitura e do Governo do Estado nos locais. Propôs uma conferência sobre transporte, numa abordagem além da "guerra" entre Prefeitura e Estado, para se chegar a um plano de mobilidade realmente bom para a Cidade, com respeito ao meio ambiente e articulação entre os modais. Saudou as lideranças presentes; esclareceu que a escolha do local foi devida à sua capacidade física de receber as pessoas; e propôs audiência pública, em outro local da região, para se aprofundar o que foi dito, ratificando que esse conteúdo seria objeto de proposições do Legislativo. O senhor presidente agradeceu a todos pela realização da Sessão e informou que ela seria replicada através da TV Câmara. Declarou sua satisfação por realizar o trabalho da Câmara Itinerante em seu mandato. Nada mais havendo, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
J. CARLOS FILHO	14/05/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	09/05/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ODIOSVALDO VIGAS	14/05/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
PAULO CÂMARA	1405/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 009/2018 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VINICIUS MIRANDA MORGADO**, cad. 16.544, Assessor Técnico da Diretoria Financeira, Classe CC 70, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **WALDEMAR SANTOS FILHO**, cad. 16.543, no exercício do Cargo em Comissão de Diretor Financeiro, Classe CC-80, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2018, no período de 16/05/2018 a 30/05/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de maio de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 030/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA**, cad. 6.087, para responder como Coordenador do Centro de Cultura, Classe FC-20, devido ao afastamento do titular, **ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR**, cad. 3.364, no período de 06/05/2018 a 03/08/2018, por motivo de licença médica.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
3364	ROMENIL ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR	06/05/2018 A 03/08/2018 (90 DIAS)

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ - ARQUITETO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes projetam para o público os segredos desta profissão edificante.
12h23	SOM NA CAIXA - THATI	Ouça no Som na Caixa a cantora Thati apresentando-se com a música “Não sei se te contei”, de sua autoria.
12h26	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO I	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
12h50	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
12h53	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h16	EU ACHO - CRISE NA CONTRUÇÃO CIVIL	Osvaldo Lyra ouve a forma de pensar de Wellington Santos, comerciante, sobre “Crise na Construção Civil”.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
13h44	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA	Em reportagem de Liana Cardoso conheça a história deste equipamento inaugurado na cidade há 144 anos.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ - GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da “Spray Cabuloso”, na exposição ”Tela Viva”.
14h10	PLUGADO - GUGA	Artista canta no “Plugado” em acústico se apresentando com a composição autoral “Semente do Amor”.
14h13	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma e visita o projeto “Acervo da Laje”.
14h37	EU INDICO - MERGULHO	Confira com a repórter Isabela Garrido a indicação desta boa atividade de submersão esportiva e de lazer.
14h40	ADIVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
15h03	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão, artista se apresenta no programa “Plugado” cantando “Triste, Louca ou Má”.
15h06	SEM PEGADA - TIPOS DE HOMEM - ROMÂNTICO - DOMINADOR - CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes bate papo com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
15h30	EU INDICO - HIDRATAR	No bairro da Barra o repórter André Luís conversa com turistas que sugerem dicas para o período do verão.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDÚLA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
15h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no centro histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - JOVEM APRENDIZ	Patrícia Narriman apresenta o Programa Jovem Aprendiz, que beneficia anualmente milhares de jovens.
16h23	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	Hoje o grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da banda U2, toca a música “All I Want Is You”.
16h26	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
16h50	SOM NA CAIXA - MAÍRA LINS	Artista baiana toca no “Som na Caixa” interpretando a música “Modo Avião”, composição de Pietro Leal.
16h53	EU INDICO - MEMORIAL DAS BAIANAS	A baiana Rita Santos, Presidente da ABAM, indica visita ao Memorial das Baianas situado na Praça da Sé.
17h00	PANORAMA SALVADOR - TÁSSIA CATARINA	Com o tema “Desenvolvimento, Potencialidade, e Autoconhecimento” Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam a “Coach” Tássia Catarina, profissional associada da ICC – International Coaching Community.
17h23	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	A artista baiana interpreta neste “Som na Caixa” a música “Trem Bala”, canção da compositora Ana Vilela.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**